



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**LEI MUNICIPAL Nº 2917**

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	14,00	36,00
2017	11,65	16,00	38,65
2018	11,65	18,00	40,65
2019	11,65	21,00	43,65
2020	11,65	24,00	46,65
2021	11,65	27,00	49,65
2022	11,65	30,00	52,65
2023	11,65	33,00	55,65
2024	11,65	36,00	58,65
2025	11,65	39,00	61,65
2026	11,65	42,00	64,65
2027	11,65	45,00	67,65
2028 - 2042	11,65	48,00	70,65


Parágrafo Único – O percentual de 48,00%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação na tabela da pag. 15 da Avaliação Atuarial do Município de Charqueadas – RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art 1º da Lei Municipal nº 2711 de 04 de julho de 2014.

Charqueadas, 01 de dezembro de 2016.

  
Davi Gilmar de Abreu Souza  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
André Santos de Souza

Secretário Municipal da Administração

Registro à fl. OK do livro respectivo



ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO  
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA  
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR  
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.

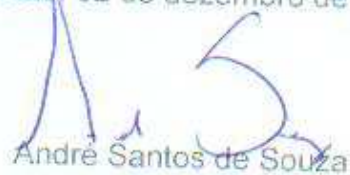


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**CERTIDÃO Nº 012/16**

Certifico que a Lei Municipal nº 2917 de 01 de dezembro de 2016, que Alterou o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, deste Poder Executivo, ficará afixada junto ao mural deste órgão, pelo período de 30 dias, a contar de 01 de dezembro de 2016.

Charqueadas, 02 de dezembro de 2016.

  
André Santos de Souza

Secretário Municipal da Administração